

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

I

Série

Número 113

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 276/2026

Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1. - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 276/2026**

de 25 de junho

Sumário:

Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1. - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

Texto:

A reforma da Política Agrícola Comum (PAC), em 2021, estabeleceu um novo quadro regulamentar que introduz alterações nos seus objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação, os quais passam a estar integrados num plano único, a nível nacional, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).

O PEPAC inclui os dois fundos agrícolas da PAC, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e tem como enquadramento legislativo os Regulamentos (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, e 2021/2116, de 2 de dezembro, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, nos termos do disposto no seu artigo 77.º, estabelece que, em prossecução do seu PEPAC e nas condições neste estabelecidas, os Estados-Membros podem conceder apoio à Cooperação.

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) foi aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2022) 6019, de 31 de agosto de 2022, tendo as respetivas reprogramações sido aprovadas pelas Decisões de Execução da Comissão C (2024) 577, de 2 de fevereiro de 2024, C (2024) 4271, de 25 de junho de 2024, C (2025) 667, de 4 de fevereiro de 2025 e C (2025) 8543 final, de 12 de dezembro de 2025.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, entre os quais se inclui o FEADER, determinou a estruturação operacional deste fundo na Região Autónoma da Madeira através do eixo F.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, estabeleceu as normas gerais do PEPAC Portugal, tendo determinado, no artigo 3.º, que a regulamentação específica dos referidos eixos é adotada por portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Acresce que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, cumpre estabelecer a regulamentação específica dos apoios a conceder ao abrigo do Artigo 77.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, no que se refere à Intervenção F.3.1 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), do Domínio F.3 - Desenvolvimento Local/LEADER, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira (PEPAC R.A. Madeira).

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I. P.), enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 01 de outubro, das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1 - Apoio à realização de operações no âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL), do Domínio F.3 - Desenvolvimento Local/LEADER, numa abordagem de ligações entre ações de desenvolvimento da economia rural (LEADER), do Eixo F - Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC). São abordadas em específico as seguintes tipologias:

- a) F.3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural:
 - i) F.3.1.1.1. Diversificação de atividades não agrícolas;
 - ii) F.3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas;
 - iii) F.3.1.1.3. Criação e desenvolvimento de PME e microempresas em meio rural.
- b) F.3.1.2. Apoio aos serviços básicos para a população rural:
 - i) F.3.1.2.1. Serviços de apoio social, associativo e de ocupação de tempos livres;
 - ii) F.3.1.2.2. Valorização do património rural:
 - 1) F.3.1.2.2.1. Património rural edificado;
 - 2) F.3.1.2.2.2. Património rural não edificado.
 - iii) F.3.1.2.3. Conservação do património e pequenas infraestruturas rurais de utilização coletiva;
 - iv) F.3.1.2.4. Digitalização das comunidades rurais no âmbito das estratégias das aldeias inteligentes.

- c) F.3.1.3. Apoio à produção e utilização de energias renováveis, bioeconomia e circularidade:
 - i) F.3.1.3.1. Produção de energias renováveis;
 - ii) F.3.1.3.2. Criação de unidades de recolha, reciclagem e aproveitamento de materiais agrorurais.
- d) F.3.1.4. Cooperação para o desenvolvimento local:
 - i) F.3.1.4.1. Criação de circuitos curtos de comercialização/apoio a mercados locais;
 - ii) F.3.1.4.2. Fomento de serviços turísticos em meio rural.
- e) F.3.1.5. Formação e informação de agentes de desenvolvimento local:
 - i) F.3.1.5.1. Ações de formação para o desenvolvimento local;
 - ii) F.3.1.5.2. Informação e sensibilização para o desenvolvimento rural-local.

Artigo 2.º Área geográfica de aplicação

A presente portaria aplica-se nas seguintes zonas de intervenção / territórios de cada um dos Grupos de Ação Local (GAL):

- a) Concelhos de Câmara de Lobos, Machico, Santa Cruz e Porto Santo - GAL Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA);
- b) Concelhos de Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente e Santana - Grupo de Ação Local (GAL) Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA).

Artigo 3.º Objetivos

- 1- Os apoios previstos na presente portaria, destinam-se a prosseguir os seguintes objetivos do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC):
 - a) Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor;
 - b) Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
 - c) Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais;
 - d) Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável.
- 2- Os objetivos específicos mencionados no número anterior são complementados e interligados com o objetivo transversal previsto no n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro: Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação.

Artigo 4.º Definições

- 1- Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro e artigos 31.º a 33.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, entende-se por:
 - a) «Abordagem LEADER», modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela participação dos agentes locais nas tomadas de decisão, devidamente organizados em parcerias denominadas Grupos de Ação Local, com uma Estratégia de Desenvolvimento Local para o território ao qual se destina, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrando-se em redes;
 - b) «Agricultor», pessoa singular ou coletiva, qualquer que seja o seu estatuto jurídico, a qualquer título legítimo, que seja titular de uma exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) e se dedique à produção primária de produtos agrícolas;
 - a) «Capacidade profissional adequada», as competências do responsável da operação, para o exercício da atividade económica proposta, reconhecidas por uma das seguintes formas:
 - i) Certificado de frequência de curso superior, médio, técnico profissional ou formação profissional, nos respetivos domínios ou curso equivalente por exercício de atividade;
 - ii) No caso de microempresas existentes, o responsável da operação deverá demonstrar possuir no mínimo três anos de experiência no setor de atividade;
 - iii) Caso não satisfaça as duas condições anteriores, no momento da apresentação do pedido, o beneficiário deverá comprometer-se a frequentar um curso de formação profissional até ao fecho da operação.
 - b) «Cooperativas», são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles;
 - c) «Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)», abordagem de desenvolvimento rural que:
 - i) Incide em zonas sub-regionais;
 - ii) É conduzido por grupos de ação local compostos por representantes dos interesses socioeconómicos locais, públicos e privados, em que nenhum grupo de interesse controle, por si só, a tomada de decisão;

- iii) É impulsionado através de estratégias integradas e multisectoriais de desenvolvimento local EDL;
 - iv) É propício às atividades em rede, à acessibilidade, às inovações em contexto local e, também à cooperação com outros intervenientes territoriais.
- d) «Entidade Gestora do GAL», o responsável administrativo e financeiro, capaz de administrar fundos públicos e garantir o seu funcionamento;
 - e) «Equipa Técnica local (ETL)», equipa de apoio na dependência hierárquica do órgão de gestão do GAL, gerida por um coordenador, devendo a sua composição ser multidisciplinar, com dominância de formação nas áreas relacionadas com as linhas prioritárias da estratégia de desenvolvimento de cada território, não podendo os membros da ETL pertencer, em simultâneo ao órgão de gestão do GAL;
 - f) «Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)», modelo de desenvolvimento para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar respostas às suas necessidades através da valorização dos recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objetivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores de forma a atingir as metas a que se propõe. Inclui a zona geográfica, a população abrangida, o processo de envolvimento da comunidade na implantação da EDL, análise das necessidades e potencialidades da zona, objetivos, metas mensuráveis em termos de resultados, as ações planeadas, mecanismos de gestão, acompanhamento, avaliação e um plano financeiro que inclua a dotação do FEADER;
 - g) «Grupo de Ação Local (GAL)», parceria inclusiva formada por representantes locais dos setores público e privado de um determinado território de intervenção, representativa das atividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria, que selecionem um parceiro, como parceiro principal, para as questões administrativas e financeiras, ou se associem numa estrutura comum legalmente constituída;
 - h) «IPSS», as instituições particulares de solidariedade social, abrangidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro;
 - i) «Organizações de produtores» pessoa coletiva constituída por iniciativa de produtores agrícolas ou agroindustriais, que tenham por objetivo principal a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros e que cumpre as demais regras estabelecidas na legislação em vigor na Região Autónoma da Madeira (RAM), para o seu reconhecimento;
 - j) «Organizações não governamentais, ONG», os grupos sociais organizados, sem fins lucrativos, constituídos formal e autonomamente, caracterizados por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania;
 - k) «PME», micro, pequena ou média empresa na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e médias empresas;
 - l) «Zona de intervenção (ZI) ou Território», o conjunto de concelhos aprovados no âmbito do reconhecimento dos GAL.
- 2- As definições específicas aplicáveis às tipologias F.3.1.1 e F.3.1.2, referidas respetivamente nas alíneas a) e b), do artigo 1.º, e nos Capítulos II e III, da presente portaria, são as seguintes:
- a) «Agregado familiar do agricultor», pessoa ou conjunto de pessoas que vivem em economia comum com o titular da exploração agrícola, ligados por relação familiar jurídica ou de fato;
 - b) «Animação turística», o conjunto de atividades que se traduzem na ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes, permitindo a diversificação integrada da oferta turística e contribuindo para a divulgação do património material e imaterial da região em que se integra;
 - c) «Digitalização das comunidades rurais», é o processo de integrar tecnologias digitais - como internet, dispositivos conectados e serviços online - nas atividades económicas, sociais e culturais do meio rural, visando melhorar a produtividade, o acesso à informação, à educação, à saúde e a serviços públicos, reduzindo a exclusão digital e promovendo o desenvolvimento sustentável;
 - d) «Locais de culto», Prédios e espaços físicos, interiores e exteriores, destinados à prática religiosa, composto por áreas destinadas à celebração e apoio;
 - e) «Património rural», o conjunto de bens materiais e imateriais que testemunham as relações que uma comunidade estabeleceu no decurso da história com o território em que está inserida;
 - f) «Património rural imaterial», o conjunto de bens associados a técnicas, a “saberes-fazer”, a formas de expressão que testemunham um sistema identitário presente num território, os meios de sociabilidade e as formas particulares de organização social duma determinada comunidade rural.
- 3- As definições específicas aplicáveis à tipologia F.3.1.3, referida na alínea c), do artigo 1.º, e no Capítulo IV da presente portaria, são as seguintes:
- a) «Bioeconomia», modelo económico que utiliza recursos biológicos renováveis - como plantas, microrganismos e resíduos orgânicos - para produzir alimentos, materiais, produtos químicos e energia, de forma sustentável;
 - b) «Circularidade ou Economia Circular», modelo económico que procura manter os recursos em uso pelo maior tempo possível, reduzindo o desperdício através da reutilização, reciclagem e regeneração de materiais;
 - c) «Projetos cluster da bioeconomia e economia circular», projetos que visam integrar esforços para criar soluções económicas sustentáveis baseadas no uso eficiente de recursos naturais e na regeneração dos sistemas produtivos;
 - d) «Transformação digital», integração de tecnologias digitais em todos os setores da economia e da sociedade, com o objetivo de melhorar processos, serviços e decisões;
 - e) «Transformação ecológica», processo de mudança económica e social orientado para a sustentabilidade ambiental, através da redução do impacto ecológico, da descarbonização, da eficiência no uso de recursos e da proteção dos ecossistemas.

- 3- As definições específicas aplicáveis à tipologia F.3.1.4, referida na alínea d) do artigo 1.º, e no Capítulo V, da presente portaria, são as seguintes:
- «Coordenador de projeto», o parceiro nomeado pelos restantes parceiros do projeto de cooperação com funções de coordenação, animação da parceria de cooperação e de verificação do respeito pelos compromissos assumidos entre os parceiros;
 - «Cooperação para o Desenvolvimento Local», os projetos de cooperação entre agentes locais, nacionais ou internacionais;
 - «Parceiro ativos», as associações, as cooperativas ou outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural e que envolvam a participação dos agentes locais;
 - «Projeto de cooperação», o pedido de apoio apresentado por dois ou mais parceiros, protocolado entre as partes mediante a celebração de um protocolo de cooperação, com vista à promoção e valorização dos territórios rurais, através da cooperação dentro e entre esses territórios enquanto instrumento potenciador do seu desenvolvimento;
 - «Protocolo de cooperação para o desenvolvimento rural», o documento de constituição de uma parceria de cooperação, por via da qual as entidades parceiras estabelecem as responsabilidades e compromissos de gestão, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto de cooperação, bem como a designação do coordenador do projeto.
- 4- As definições específicas aplicáveis à tipologia F.3.1.5, referida na alínea e), do artigo 1.º, e no Capítulo VI da presente portaria, são as seguintes:
- «Ação de formação», ação de formação profissional, atividade concreta de formação profissional, que visa adquirir competências para atingir objetivos previamente definidos;
 - «Ação de informação», a atividade (seminários, workshops, ações de informação, ações de sensibilização, exposições, apresentações, informação impressa em suporte papel ou digital e atividades de demonstração) que visa proporcionar a aquisição de conhecimentos específicos e o desenvolvimento de capacidades práticas para a melhoria do desempenho de uma profissão;
 - «Ativos», pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade no meio rural;
 - «Coordenador de formação», aquele que prepara e assegura a execução de uma ou várias ações, efetuando o planeamento, a programação, a organização, o acompanhamento, o controlo e a avaliação das atividades que integram cada uma das ações;
 - «Entidade formadora», a entidade certificada sectorialmente e/ou nas áreas de educação e formação, que irá ministrar a formação, a qual está dotada de recursos, capacidade técnica e organizativa para desenvolver processos associados à formação;
 - «Formador», aquele que devidamente qualificado, detentor de habilitações académicas e profissionais específicas, cuja intervenção facilita ao formando a aquisição de conhecimentos e ou de desenvolvimento de capacidades, de atitudes e de formas de comportamentos;
 - «Formador externo», aquele que desempenha as atividades previstas nas alíneas b) e c) do presente artigo, não tendo vínculo laboral ao beneficiário;
 - «Formador interno», permanente ou eventual, aquele que tendo vínculo laboral a um beneficiário ou aos seus centros ou estruturas de formação, bem como aqueles que nele exerçam funções de gestão, direção ou equiparadas, ou sejam titulares de cargos nos seus órgãos sociais, desempenhem as funções de formador respetivamente como atividade principal ou com carácter secundário ou ocasional;
 - «Formando», todo o indivíduo que frequenta uma ação de formação;
 - «Participante», todo o indivíduo que frequenta uma ação de informação;
 - «Programa de formação», conjunto de atividades a desenvolver durante a ação de formação profissional definidas com base na área temática, objetivos, destinatários, metodologia, duração e conteúdo;
 - «Seminário», reunião especializada, de natureza técnica ou académica que procura levar a cabo estudos aprofundados sobre uma determinada matéria;
 - «Sessões práticas», atividade prática que visa a comprovação de uma aprendizagem teórica;
 - «Workshop», reunião ou atividade de um grupo de pessoas para a discussão sobre um determinado tema que é do interesse comum, onde os participantes aprendem de forma prática e/ou através da troca de experiências e conhecimentos.

Artigo 5.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1- Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condições:
- Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoa coletiva;
 - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - Possuírem, ou virem a possuir, até a aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução;
 - Possuírem capacidade profissional adequada para a atividade a desenvolver, quando aplicável;
 - Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do FEADER e FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.
- 2- Adicionalmente, os candidatos devem cumprir os seguintes critérios:
- Possuírem o registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);

- b) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável;
 - c) Demonstrarem terem capacidade de financiamento da operação ou no caso das micro ou pequenas empresas possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira pré e pós projeto igual ou superior a 10%.
- 3- As condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo devem encontrar-se cumpridas à data de submissão da candidatura, à exceção das alíneas b) e d) do n.º 1, podendo a primeira ser aferida até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento e tendo a segunda de ser impreterivelmente salvaguardada até à data de aprovação da operação.
 - 4- O disposto na alínea c) do n.º 2 não se aplica na situação pré projeto aos beneficiários que até à apresentação do pedido de apoio não tenham desenvolvido qualquer atividade.
 - 5- Os candidatos aos apoios previstos na subtipologia F.3.1.1.1. referida na subalínea i), da alínea a), do artigo 1.º, e no Capítulo II da presente portaria, devem ainda ser titulares de uma exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) ou, caso sejam membros do agregado familiar do titular, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola durante um período de 5 anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário.
 - 6- Os candidatos aos apoios previstos na tipologia F.3.1.2. referida na alínea b), do artigo 1.º, e no Capítulo III da presente portaria, devem ainda ser detentores a qualquer título, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente pela gestão do património objeto do pedido de apoio, quando aplicável, por um período de cinco anos após a celebração do contrato, ou até ao termo da operação, caso tal ocorra após o referido espaço de tempo.
 - 7- Os candidatos aos apoios previstos na tipologia F.3.1.5. referida na alínea e), do artigo 1.º, e no Capítulo VI da presente portaria, devem ainda possuir a situação regularizada em matéria de certificação para administrar formação profissional, quando aplicável.

Artigo 6.º

Limites e condições às elegibilidades

- 1- Nos termos do n.º 4 do artigo 86.º do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, são suscetíveis de elegibilidade as despesas realizadas a partir de 6 de fevereiro de 2024, desde que lhes assista enquadramento legal e normativo e a operação não se encontre fisicamente concluída à data da submissão da candidatura.
- 2- As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, nos termos do número anterior, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do termo de aceitação.
- 3- As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.
- 4- Nos apoios previstos na subtipologia F.3.1.1.2 Criação e apoio a atividades turísticas, referida na subalínea ii) da alínea a) do artigo 1.º, as despesas relativas a quartos para alojamento só são elegíveis em caso de reabilitação ou melhoria de espaços previamente existentes.
- 5- Nos apoios previstos na subtipologia F.3.1.2.2 Valorização do património rural, referida na subalínea ii) da alínea b) do artigo 1.º, as despesas com segurança e licenciamentos para a realização de eventos são consideradas obrigatórias.

Artigo 7.º

Crítérios de seleção das candidaturas

- 1- Para efeito de seleção de candidaturas aos apoios previstos na presente portaria, são considerados, designadamente, os seguintes princípios:
 - a) População rural abrangida;
 - b) Territoriais.
- 2- A hierarquização dos critérios de seleção bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate são definidos pela Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira e constam dos respetivos avisos para a apresentação de candidaturas.

Artigo 8.º

Forma e níveis e limites do apoio

- 1- Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, participados em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional, nas operações realizadas no âmbito das tipologias indicadas no artigo 1.º da presente portaria.

- 2- Sempre que as operações sejam promovidas pelos beneficiários referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º, a contrapartida regional do financiamento, no montante de 15% do valor elegível, é assegurada pelo beneficiário.
- 3- Considerando as alíneas a), c) e d) do ponto 1 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, as subvenções podem assumir qualquer das seguintes formas: reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos, montantes fixos e financiamento a taxa fixa.
- 4- O nível dos apoios tem como limite máximo de apoio, a conceder no âmbito da presente portaria, o valor definido no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.
- 5- O valor máximo proposto admitido por candidatura será definido nos respetivos avisos de receção de candidaturas.
- 6- Relativamente à tipologia F.3.1.1. referida na alínea a), do artigo 1.º, e no Capítulo II da presente portaria, os níveis de apoio a conceder variam entre uma taxa de 30% a 70% das despesas elegíveis, de acordo com a EDL do respetivo GAL, considerando a população da freguesia em que o investimento se insere e o n.º de postos de trabalho criados por respetivo investimento, de acordo com o anexo III à presente portaria da qual faz parte integrante.
- 7- No caso da tipologia F.3.1.2. referida na alínea b), do artigo 1.º, e no Capítulo III da presente portaria, os níveis de apoio a conceder variam entre uma taxa de 70% a 80% das despesas elegíveis, de acordo com a EDL do respetivo GAL e de acordo com o seguinte:
 - a) Subalínea i), F.3.1.2.1. Serviços de apoio social, associativo e de ocupação de tempos livres, da alínea b) do artigo 1º, a taxa a aplicar será de 80%;
 - b) Subalínea ii), F.3.1.2.2. Valorização do património rural, da alínea b) do artigo 1.º, a taxa a aplicar será de 70%;
 - c) Subalínea iii), F.3.1.2.3. Conservação do património e pequenas infraestruturas rurais, da alínea b) do artigo 1.º, a taxa a aplicar será de 70%;
 - d) Subalínea iv), F.3.1.2.4. Digitalização das comunidades rurais, da alínea b) do artigo 1.º, a taxa a aplicar será de 70%.
- 8- No caso da tipologia F.3.1.3. referida na alínea c), do artigo 1.º, e no Capítulo IV da presente portaria, a taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é de 50%.
- 9- Relativamente à tipologia F.3.1.4. referida na alínea d), do artigo 1.º, e no Capítulo V da presente portaria, a taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é de 70%.
- 10- No caso da tipologia F.3.1.5. referida na alínea e), do artigo 1.º, e no Capítulo VI da presente portaria, a taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é de 60%.

CAPÍTULO II

Tipologia F.3.1.1. Apoio às PME e microempresas em meio rural

Artigo 9.º Objetivos específicos

A tipologia descrita neste capítulo tem como objetivo promover condições para a diversificação e desenvolvimento de atividades não agrícolas, como complemento às atividades agrícolas, criação e apoio a atividades turísticas nas zonas rurais, bem como a criação e desenvolvimento de iniciativas empresariais, em meio rural, promovidas por PME e microempresas.

Artigo 10.º Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo, os beneficiários que tenham domicílio fiscal na respetiva Zona de Intervenção (ZI) do respetivo GAL:

- a) Agricultores e membros do agregado familiar do agricultor, no âmbito da subalínea i), subtipologia F.3.1.1.1., da alínea a) do artigo 1.º;
- b) Micro ou pequenas empresas e pessoas singulares, no âmbito das subalíneas ii) e iii), respetivamente as subtipologias F.3.1.1.2. e F.3.1.1.3., da alínea a) do artigo 1.º.

Artigo 11.º Critérios de elegibilidade das operações

- 1- Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo, as operações que se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 3.º e 9.º, e que reúnam as seguintes condições:
 - a) Terem enquadramento na EDL dos GAL, contribuindo para a viabilização da EDL;
 - b) Apresentarem razoabilidade técnica, económica e financeira;
 - c) Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas, ou que, devam já instruir a candidatura;

- d) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
 - e) Visarem a produção de bens e serviços transacionáveis;
 - f) Fundamentarem a existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento;
 - g) Darem origem à criação de pelo menos um posto de trabalho, no âmbito das subalíneas ii) e iii), respetivamente as subtipologias F.3.1.1.2. e F.3.1.1.3., da alínea a) do artigo 1.º.
- 2- As operações devem visar investimentos, incluindo a melhoria de eficiência energética, nas seguintes áreas:
- a) Diversificação de atividades económicas de natureza não agrícola, na área da exploração agrícola;
 - b) Criação de circuitos curtos de comercialização, postos de comercialização de produtos agrícolas ou estruturas de promoção de produtos agrícolas;
 - c) Criação e/ou reestruturação de microempresas ligadas a atividades tradicionais e a reabilitação do comércio tradicional;
 - d) Criação, reestruturação ou modernização de unidades de turismo em espaço rural correspondendo às subclasses 55202 da classificação da atividade económica (CAE);
 - e) Reabilitação e adaptação de património rural para fins turísticos;
 - f) Reabilitação e adaptação de património rural para fins de apoio de saúde e social;
 - g) Criação ou reabilitação de postos de informação turística e sinalética turística;
 - h) Roteiros e circuitos temáticos;
 - i) Promoção e divulgação turística local;
 - j) Iniciativas e eventos de animação turística local;
 - k) Criação ou reabilitação de espaços comuns de lazer, serviços de recreação e lazer, exceto no âmbito de serviços marítimo-turísticos, centros de observação da natureza/paisagem, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo e turismo de natureza, enoturismo, turismo associado a atividades de caça, turismo equestre, religioso, de saúde e cultural, correspondendo às subclasses 93293 e 93294 da CAE;
 - l) Criação e desenvolvimento de microempresas na área da saúde e do apoio social, correspondendo às subclasses 86906, 87301 e 88101 da CAE.

Artigo 12.º Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1- As despesas elegíveis são as constantes no Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2- Para além das despesas não elegíveis indicadas no Anexo II da presente portaria, as despesas com a construção de raiz de novos quartos para alojamento também são consideradas não elegíveis.

CAPÍTULO III Tipologia F.3.1.2. Apoio aos serviços básicos para a população rural

Artigo 13.º Objetivos específicos

A tipologia descrita neste capítulo tem como objetivo melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais através de operações que valorizam o espaço onde os habitantes possam usufruir de beneficiações realizadas em prol do seu bem-estar, estimulando a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconómico.

Artigo 14.º Beneficiários

- 1- Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo, os beneficiários que tenham domicílio fiscal na respetiva Zona de Intervenção (ZI) do respetivo GAL.
- 2- Relativamente aos apoios previstos em todas as subtipologias previstas na alínea b) do artigo 1.º, os beneficiários são os seguintes:
 - a) IPSS;
 - b) Organizações não governamentais (ONG);
 - c) Autarquias Locais;
 - d) Entidades integradas em parcerias público-privadas;
 - e) Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham o domicílio fiscal nos territórios objeto de intervenção segundo a abordagem LEADER;
 - f) Entidades públicas que tenham competência de gestão do respetivo património rural ou natural.
- 3- Os beneficiários identificados na alínea c) do n.º anterior não são considerados elegíveis no âmbito do 2) da subalínea ii), da alínea b) do artigo 1.º.

Artigo 15.º
Critérios de elegibilidade das operações

- 1- Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo, as operações que se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 3.º e 13.º, e que reúnam as seguintes condições:
 - a) Terem enquadramento na EDL dos GAL, contribuindo para a viabilização da EDL;
 - b) Apresentarem razoabilidade técnica, económica e financeira;
 - c) Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas, ou que, devam já instruir a candidatura;
 - d) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

- 2- As operações devem visar investimentos nas seguintes áreas:
 - a) Espaços intergeracionais, espaços de tecnologias da informação e comunicação (TIC), bibliotecas, oficinas de trabalho e formação e centros ocupacionais e de orientação destinados a pessoas portadoras de deficiência;
 - b) Criação/reestruturação de espaços de lazer infantil;
 - c) Serviços de apoio infantil no âmbito da subclasse 88910 da CAE;
 - d) Assistência domiciliar a idosos e pessoas portadoras de deficiência e serviços itinerantes de apoio social, de acordo com a divisão 88 e subclasse 88990 da CAE, bem como, equipamentos de apoio social;
 - e) Serviços de atividades de tempos livres que promovam a divulgação de modos particulares ou artesanais de produção e dos saberes tradicionais;
 - f) Construção de infraestruturas de pequena escala que possibilitem o acesso universal à comunidade rural, ou infraestruturas de pequena escala para serviços de bem-estar animal, incluindo a sua eficiência energética;
 - g) Reconstrução ou reabilitação de património rural, exceto locais de culto com ou sem classificação, de acordo com a definição indicada na alínea d) do n.º 2, do artigo 4.º.
 - h) Preservação e promoção de património rural não edificado;
 - i) Reabilitação de património rural material, incluindo o seu acesso universal e melhoria de eficiência energética;
 - j) Ações de inventariação ou estudos e produção de publicações sobre património cultural, rural ou natural;
 - k) Criação ou reabilitação de postos de informação turística e sinalética turística;
 - l) Roteiros e circuitos temáticos;
 - m) Promoção e divulgação turística local;
 - n) Iniciativas e eventos de animação turística local;
 - o) Criação ou reabilitação de espaços comuns de lazer, serviços de recreação e lazer, centros de observação da natureza, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, turismo de natureza, de saúde e cultural, correspondendo às subclasses 91042, 93293 e 93294 da CAE;
 - p) Dinamização da agricultura e do turismo rural através de ferramentas digitais;
 - q) Melhoria do acesso a serviços públicos, saúde, mobilidade e educação nas zonas de difícil acesso;
 - r) Promoção da inclusão digital da população mais envelhecida;
 - s) Valorização da identidade cultural e do património local através de soluções digitais e participativas.

Artigo 16.º
Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis, são respetivamente, as constantes dos Anexos I e II à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

CAPÍTULO IV
Tipologia F.3.1.3. Apoio à produção e utilização de energias renováveis, bioeconomia e circularidadeArtigo 17.º
Objetivos específicos

A tipologia descrita neste capítulo tem como objetivo incentivar a bioeconomia e a economia circular, promovendo-se a modernização do setor agrorural, através da produção de energias renováveis, assim como a reciclagem e o aproveitamento de materiais agrorurais.

Artigo 18.º
Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo, os beneficiários que tenham domicílio fiscal na respetiva Zona de Intervenção (ZI) do respetivo GAL, designadamente:

- a) IPSS;
- b) Organizações não governamentais (ONG);
- c) Entidades integradas em parcerias público-privadas;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham o domicílio fiscal nos territórios objeto de intervenção segundo a abordagem LEADER;
- e) Entidades públicas que tenham competência de gestão do respetivo património rural ou natural.

Artigo 19.º Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo, as operações que se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 3.º e 17.º, e que reúnam as seguintes condições:

- a) Terem enquadramento na EDL dos GAL, contribuindo para a viabilização da EDL;
- b) Apresentarem razoabilidade técnica, económica e financeira;
- c) Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas, ou que, devam já instruir a candidatura;
- d) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- e) Promovam a criação de projetos “cluster” de atividades da bioeconomia e da economia circular em torno do aproveitamento económico dos resíduos e desperdícios agropecuários das culturas permanentes, nomeadamente das seguintes culturas:
 - i) Cultura da vinha - fases agrícola e de vinificação;
 - ii) Cultura da cana-de-açúcar - fase agrícola e de pós-processamento; e
 - iii) Cultura da banana - desperdício da fase agrícola.
- f) Apoiem a criação de investimentos para o fomento das energias limpas/fontes de energias renováveis e da eficiência energética;
- g) Incentivem a criação de ações locais que orientam as atividades económicas para a transformação ecológica e digital.

Artigo 20.º Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1- São consideradas elegíveis, nas ações previstas na tipologia F.3.1.3. Apoio à produção e utilização de energias renováveis, bioeconomia e circularidade, as despesas que visam o apoio aos investimentos seguintes:
 - a) Na produção, armazenamento e utilização de energias renováveis, com a valorização económica dos subprodutos e resíduos da atividade agrícola;
 - b) Na valorização agrícola, com a boa gestão dos efluentes pecuários, subprodutos e resíduos da atividade, na redução de emissões de amoníaco (NH₃), na produção e armazenamento de energia renovável, e na melhoria da eficiência energética;
 - c) Na transformação ecológica, de modo a contribuir para a conservação dos valores naturais de biodiversidade associados aos sistemas agrícolas e que promovam a melhoria do bem-estar animal;
 - d) Na transformação digital, por forma a mudar processos analógicos para sistemas mais eficientes.
- 2- As despesas não elegíveis, consideradas para os apoios previstos neste capítulo, são as indicadas no Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO V Tipologia F.3.1.4. Cooperação para o desenvolvimento local

Artigo 21.º Objetivos específicos

A tipologia prevista neste capítulo tem como objetivo reforçar a cooperação entre agentes locais, nacionais ou internacionais, no âmbito do fomento de serviços turísticos em meio rural, e da criação de circuitos curtos de comercialização e do apoio a mercados locais, valorizando-se os recursos endógenos dos territórios rurais, contribuindo assim para fixar a população nestes territórios e o desenvolvimento da economia rural.

Artigo 22.º Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo, os beneficiários que tenham domicílio fiscal na respetiva Zona de Intervenção (ZI) do respetivo GAL, designadamente:

- a) IPSS;
- b) Organizações não governamentais (ONG);
- c) Cooperativas;
- d) Organizações de produtores;
- e) Entidades integradas em parcerias público-privadas;
- f) Entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 23.º Critérios de elegibilidade das operações

- 1- Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo, as operações que se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 3.º e 21.º, e que reúnam as seguintes condições:
 - a) Terem enquadramento na EDL dos GAL, contribuindo para a viabilização da EDL;
 - b) Apresentarem razoabilidade técnica, económica e financeira;

- c) Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas, ou que, devam já instruir a candidatura;
 - d) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
 - e) Terem um custo total elegível igual ou superior a 5 000 euros;
 - f) Promovam formas de cooperação que envolva pelo menos duas entidades;
 - g) Apresentarem um protocolo de cooperação onde estejam expressas as obrigações, deveres e responsabilidades de todos os parceiros envolvidos, bem como a designação da entidade coordenadora do projeto;
 - h) Apresentarem um plano de ação, identificando a área temática, os objetivos a alcançar e a mais-valia para o território resultante da execução do projeto.
- 2- As operações podem visar investimentos nas seguintes áreas:
- a) Promoção turística dos territórios rurais ou naturais da ZI do respetivo GAL;
 - b) Desenvolvimento e comercialização de serviços no âmbito do turismo em espaço rural;
 - c) Promoção de cadeias de abastecimento curtas, mercados locais e diversificação de atividades agrícolas;
 - d) Aquisição de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade;
 - e) Utilização/valorização social da prática agrícola, como fator contributivo para a valorização e crescimento pessoal, para o complemento à subsistência de população carenciada, para a terapia e igualmente para o apoio de base local;
 - f) Educação ambiental.

Artigo 24.º Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1- São consideradas elegíveis, nas ações previstas na tipologia F.3.1.4. Cooperação para o desenvolvimento local, as seguintes despesas:
- a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios e outras construções diretamente ligados à operação e ter o horizonte de elegibilidade temporal associado à utilização no âmbito da operação;
 - b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;
 - c) Elaboração de projetos de viabilidade técnica e económica-financeira que incluam estudos de mercado, de análise de impacto estratégico, de adequação/harmonização de terminologias, conceitos, normativos e procedimentos;
 - d) Elaboração de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade;
 - e) Aquisição de serviços de consultoria;
 - f) Despesas relacionadas direta e exclusivamente com as ações de preparação das iniciativas de cooperação;
 - g) Promoção e divulgação dos produtos e serviços, abrangendo:
 - i) Concepção e produção de material informativo e promocional;
 - ii) Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização;
 - iii) Organização de ações de informação e de promoção;
 - iv) Construção de plataforma eletrónica;
 - v) Conceção de produtos e serviços electrónicos.
- 2- As despesas não elegíveis, consideradas para os apoios previstos neste capítulo, são as indicadas no Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO VI Tipologia F.3.1.5. Formação e informação de agentes de desenvolvimento local

Artigo 25.º Objetivos específicos

A tipologia descrita neste capítulo tem como objetivo melhorar as capacidades técnicas e empresariais da população ativa do meio rural, em particular dos operadores económicos e mão-de-obra ativa que exerçam a sua atividade nos domínios abrangidos pela abordagem LEADER dos GAL.

Artigo 26.º Destinatários

- 1- Os tipos de ações previstos são dirigidos aos seguintes destinatários da ZI do GAL:
- a) Operadores económicos e gestores das entidades beneficiárias;
 - b) Mão-de-obra ativa no meio rural.
- 2- Compete às entidades responsáveis pela realização dos tipos de ações de formação garantir que os participantes correspondem ao público-alvo referido no número anterior.

Artigo 27.º
Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios aos tipos de ações e de aquisição de competências, previstos neste capítulo, os beneficiários que tenham domicílio fiscal na respetiva Zona de Intervenção (ZI) do respetivo GAL, designadamente:

- a) Pessoas coletivas, de direito público ou privado, certificadas para lecionar formação profissional, ou que não sendo certificadas, se candidatem recorrendo a entidades formadoras certificadas;
- b) Entidades públicas, desde que a natureza dos pedidos de apoio a desenvolver, esteja diretamente relacionada com as suas atribuições;
- c) Associações e cooperativas do meio rural, que não sendo certificadas recorram a entidades formadoras certificadas para a realização da formação.

Artigo 28.º
Áreas e tipos das ações

- 1- Os tipos de ações a financiar, no âmbito da tipologia F.3.1.5, devem enquadrar-se nas seguintes áreas de conhecimento, em acordo com o ZI do GAL:
 - a) Empreendedorismo e dinâmica empresarial;
 - b) Turismo em espaço rural;
 - c) Animação cultural;
 - d) Apoio social;
 - e) Marketing e participação em rede;
 - f) Formação de jovens em técnicas de produção características dos espaços rurais;
 - g) Demonstrações práticas em PME;
 - h) Sensibilização ambiental, segurança e gestão de recursos;
 - i) Formação de agentes turísticos em divulgação turística local, eventos/roteiros e informação.
- 2- Os pedidos de apoio desta ação podem enquadrar-se numa das seguintes tipologias, em acordo com o ZI do GAL:
 - a) Ações de formação;
 - b) Ações de informação, nomeadamente ações de sensibilização, workshops e seminários.
- 3- As tipologias de formação referidas na alínea b) do número anterior têm enquadramento na alínea a) se garantirem a aquisição de competências que habilitem os formandos para a realização de uma atividade, função ou tarefa específica.
- 4- Os tipos de ações ou estágios que façam parte de programas ou sistemas de ensino normal nos graus preparatório, secundário ou superior não são elegíveis para financiamento no âmbito desta tipologia.
- 5- Os tipos de ações dirigidas a quadros técnicos, enquadráveis na tipologia F.3.1.5, constituem uma formação técnica especializada que não é enquadrável nos outros programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), correspondendo a necessidades setoriais identificadas pelos GAL.

Artigo 29.º
Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo, as operações que se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 3.º e 25.º, e que reúnam as seguintes condições:

- a) Terem enquadramento na EDL dos GAL, contribuindo para a viabilização da EDL;
- b) Apresentarem razoabilidade técnica, económica e financeira;
- c) Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas, ou que, devam já instruir a candidatura;
- d) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- e) Terem enquadramento nas áreas e tipos das ações indicadas no artigo anterior;
- f) Apresentarem um plano de ação integrado de formação/informação com a duração máxima de 2 anos, que esteja fundamentado com um diagnóstico de necessidades de formação/informação, que identifique os destinatários e as localidades onde serão desenvolvidas as ações e que indique a razoabilidade de custos propostos;
- g) Apresentarem a documentação necessária à caracterização das ações e do plano de trabalhos, nomeadamente o programa de formação e a informação das ações (designação; número de formandos e requisitos mínimos de acesso; objetivos gerais e específicos; conteúdo programático/temático; identificação dos formadores que intervêm na ação; carga horária teórica e prática por módulo; metodologia a seguir; avaliação de conhecimentos e, quando aplicável, referência a material e equipamentos específicos a utilizar).

Artigo 30.º
Despesas elegíveis

- 1- São consideradas elegíveis, nas ações previstas na tipologia F.3.1.5 Formação e informação de agentes de desenvolvimento local, as seguintes despesas:
- Encargos com formadores - remunerações de formadores internos ou externos e respetivos encargos associados (subsídio de refeição e descontos obrigatórios), ajudas de custo e no caso de formadores de fora da RAM ou de formadores que se desloquem para fora da sua ilha de residência, custos com deslocações, alojamento e alimentação;
 - Encargos com formandos - seguros obrigatórios e despesas com a deslocação, alojamento e alimentação, em caso de comprovada dificuldade de acesso à formação preconizada;
 - Encargos com coordenadores de formação e com técnicos e outro pessoal diretamente afeto à realização da formação - remunerações e respetivos encargos associados (subsídio de refeição e descontos obrigatórios), ajudas de custo e seguros obrigatórios;
 - Encargos com rendas e alugueres - despesas com rendas de espaços e alugueres de equipamentos diretamente relacionados com a operação, incluindo o aluguer de viatura para o transporte dos formandos para visitas de estudo ou sessões práticas realizadas fora do local de realização de ação. O recurso ao aluguer de equipamento ou de viaturas de transporte ou ao arrendamento de instalações ou espaços deve responder a necessidades objetivas, devidamente justificadas;
 - Encargos com a preparação - despesas com a elaboração de estudos de diagnóstico de necessidades de formação e com a elaboração do plano de ação integrado de formação/informação que fundamenta as ações que integram a candidatura;
 - Encargos com a publicitação e divulgação da operação;
 - Encargos com o desenvolvimento da operação - despesas com a aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, despesas com materiais pedagógicos em suporte físico ou eletrónico e com materiais consumíveis;
 - Encargos com a contratação de outras entidades - aquisição de serviços;
 - Encargos gerais da operação - Despesas gerais decorrentes da organização e realização da ação de formação, como despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações.
- 2- Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o valor do custo horário das horas de formação ministradas pelos formadores internos eventuais ou permanentes é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

em que:

Rbm = Remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

Neste caso, o valor máximo elegível do custo horário imputado ao pedido de apoio não pode exceder, para cada formador interno, eventual ou permanente, os limites fixados para os formadores externos definidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo.

- 3- Nas despesas imputadas ao pedido de apoio com remunerações dos formadores externos, quando debitados por entidades formadoras no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, o respetivo custo horário máximo é determinado em função de valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, nos seguintes termos:
- Para os níveis de qualificação 5 e 6, o valor elegível é de 30,00€ por hora/formador;
 - Para os níveis de qualificação 1 a 4, o valor elegível é de 20,00€ por hora/formador.
- 1- Para efeitos do número anterior, por valor padrão entende-se o máximo que, em cada candidatura, pode atingir o valor médio hora por formador, calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$\frac{T1}{T2}$$

em que:

T1 - total das remunerações pagas a formadores externos numa candidatura;

T2 - total das horas de formação ministradas numa candidatura por esses formadores externos.

- 4- O valor resultante da aplicação do valor padrão nos termos do número anterior, não pode exceder, para cada formador externo, em mais de 50% dos valores fixados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo.

- 5- O financiamento das despesas relativas às ajudas de custo, e com as deslocações, alojamento e alimentação dos formadores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas, com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 e 18.
- 6- O financiamento das despesas com formandos relativas à deslocação, alojamento e alimentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, obedecem às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remuneração base que se situa abaixo do nível remuneratório 9.
- 7- Para efeitos das alíneas c) do n.º 1 o custo horário máximo elegível da remuneração do coordenador de formação e do outro pessoal diretamente afeto a formação não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, nos termos do n.º 2, limitados aos valores constantes das alíneas a) e b) do n.º 3.
- 8- Para as despesas previstas nas alíneas d), e), h) e g) do n.º 1 devem ser apresentadas consultas no mínimo a três entidades, quando os valores propostos sejam iguais ou superiores a 5.000€.
- 9- As despesas gerais previstas na alínea i) do n.º 1, são limitadas a 2% da despesa total elegível com formadores e formandos, sendo estabelecidas através de aplicação de coeficientes de imputação física e temporal, nas condições que sejam aprovadas pela Autoridade de Gestão, dispensam a apresentação em sede de pedido de pagamento da submissão dos comprovativos de despesa.
- 10- Os encargos previstos nas alíneas c) a i) do n.º 1, são elegíveis até um montante que determine que o somatório total de todos estes encargos não ultrapasse 2,5€ por hora e por formando. Os beneficiários podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando referido no número anterior, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação.

Artigo 31.º Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis, consideradas para os apoios previstos neste capítulo, para além das indicadas no Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, são as seguintes:

- a) Contribuições em espécie;
- b) Subsídio de transporte para os formandos fazerem face às deslocações diárias decorrentes da participação nas ações de formação, nos casos não justificáveis;
- c) Despesas relativas a contratos celebrados com entidades formadoras ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total da operação.

CAPÍTULO VII Procedimento

Artigo 32.º Apresentação das candidaturas

- 1- São estabelecidos períodos para apresentação de candidaturas de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, sendo o mesmo divulgado nos sítios da Internet dos GAL, do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) e do PEPAC R.A. Madeira.
- 2- As candidaturas e os documentos que as integram são submetidos pelos beneficiários por via eletrónica, no Portal da Agricultura, acessível por hiperligação, através do portal único de serviços públicos, nos sítios da Internet dos GAL, dependendo da ZI, e do PEPAC R.A. Madeira, bem como, no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), sendo a autenticação dos mesmos realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, salvo quando se prevejam procedimentos complementares na regulamentação específica.
- 3- Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 33.º Limites à apresentação de candidaturas

A apresentação de uma nova candidatura à mesma subtipologia só poderá verificar-se após a conclusão integral da anterior (incluindo candidatura à submedida 19.2 do PRODERAM 2020 - Apoio à realização de operações no âmbito de Estratégia de Desenvolvimento Local), quando aplicável, sendo entendida como a sua total execução, a liquidação do último pedido de pagamento de apoio ao IFAP I.P.

Artigo 34.º
Avisos

- 1- Os avisos dos períodos de apresentação das candidaturas são aprovados pelo Gestor do PEPAC R.A. Madeira, nos termos determinados no protocolo de articulação funcional entre a Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira e o GAL, e indicam, nomeadamente, o seguinte:
 - a) A Intervenção, tipologia e subtipologia, se aplicável;
 - b) A natureza dos beneficiários;
 - c) O âmbito geográfico da intervenção, tipologia e subtipologia a apoiar;
 - d) A dotação orçamental indicativa;
 - e) O número limite de candidaturas a apresentar por beneficiário;
 - f) As orientações técnicas a observar;
 - g) Os critérios de seleção e respetiva metodologia de avaliação, quando aplicáveis;
 - h) O processo de divulgação dos resultados;
 - i) O prazo para apresentação de candidaturas;
 - j) O valor máximo proposto admitido por candidatura;
 - k) Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações, quando sejam mais restritivos do que os previstos no artigo 38.º;
 - l) A elegibilidade temporal das despesas;
 - m) O número máximo de pedidos de pagamento;
 - n) Custos unitários, se aplicável.
- 2- Os avisos dos períodos de apresentação das candidaturas são divulgados nos sítios da Internet do respetivo GAL e do PEPAC R.A. Madeira.
- 3- Os avisos para apresentação de candidaturas podem prever dotações e despesas elegíveis específicas para determinadas operações a apoiar.

Artigo 35.º
Análise e decisão das candidaturas

- 1- A ETL do GAL efetua a análise das candidaturas de acordo com os critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, os critérios de seleção expressos nos avisos, bem como o apuramento do montante do custo total elegível.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, são solicitados aos candidatos, quando se justifique, documentos, esclarecimentos ou informações complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 3- A ETL aplica os critérios de seleção e atribui pontuação à candidatura, submetendo ao Órgão de Gestão do GAL as propostas de decisão das candidaturas.
- 4- O Órgão de Gestão do GAL procede à hierarquização das candidaturas, que atinjam a pontuação mínima exigida, por ordem decrescente de pontuação.
- 5- Após a hierarquização das candidaturas e, em função da dotação orçamental referida no respetivo aviso para apresentação de candidaturas, a ETL submete ao Gestor as propostas de decisão das candidaturas.
- 6- Antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos nos termos do Código de Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.
- 7- As candidaturas são objeto de decisão pelo Gestor do PEPAC R.A. Madeira após parecer da Unidade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril.
- 8- Após a decisão do Gestor do PEPAC R.A. Madeira, as candidaturas sobre as quais pende decisão favorável são enviadas para homologação ao Secretário Regional que tutela o setor agrícola na Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril.
- 9- Após a homologação, a que alude o ponto anterior, os beneficiários são notificados da decisão pela Entidade Gestora do GAL, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da citada homologação.

Artigo 36.º
Termo de aceitação

- 1- A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, conforme disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

- 2- O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrônica do termo de aceitação, a contar da data da notificação da disponibilização do mesmo, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Entidade Gestora do GAL.
- 3- Com a submissão eletrônica e autenticação do termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas.

Artigo 37.º
Obrigações dos beneficiários

- 1- Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria são obrigados a:
 - a) Executar a operação nos termos, condições e resultados aprovados;
 - b) Evidenciar o apoio financeiro recebido, inclusive mediante a utilização do emblema da União Europeia, em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão nos respetivos regulamentos de execução;
 - c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PEPAC Portugal, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo estabelecido na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas estabelecerem prazo superior;
 - e) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma, até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
 - f) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - g) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - h) Fornecer às autoridades de gestão, ou a outros organismos nos quais estas tenham delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC Portugal;
 - i) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.
- 2- Além do disposto no n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos apoios no âmbito da presente portaria são ainda obrigados a:
 - a) Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da submissão, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento;
 - b) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
 - c) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
 - d) Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira;
 - e) Comprovar a não interrupção da execução material da operação por período superior a 90 dias seguidos através da apresentação de pedido de pagamento no mesmo prazo, não relevando para este efeito o pedido de pagamento expresso no n.º 4 do artigo 39.º da presente Portaria;
 - f) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.
- 3- Para além do disposto nos números anteriores, os beneficiários devem manter os critérios de seleção que tenham contribuído para a pontuação da Valia Global da Operação (VGO), previstos no correspondente aviso para apresentação de candidaturas, nos termos e condições aprovados.
- 4- Para além do disposto nos n.ºs 2 e 3, do presente artigo, no caso de operações relativas à tipologia F.3.1.5, discriminada no capítulo VI, os beneficiários deverão apresentar à Entidade Gestora do GAL até ao último pedido de pagamento, o relatório final de execução do plano de ação, com registos da participação e avaliação dos formandos, ou dos participantes, e da execução material e financeira da operação, contendo registos fotográficos.
- 5- Em casos excecionais e devidamente justificados, a Entidade Gestora do GAL pode autorizar a prorrogação das obrigações previstas nas alíneas a) e e) do n.º 2 do presente artigo.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e e) do n.º 2 constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação.

- 7- Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 39.º da presente Portaria, o incumprimento do n.º 8 do mesmo artigo constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação.

Artigo 38.º
Execução das operações

- 1- Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, pelo beneficiário.
- 2- O início da execução será comprovado com a submissão do primeiro pedido de pagamento junto do IFAP, I. P, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 39.º.
- 3- Em casos excecionais e devidamente justificados, por motivos não imputáveis aos beneficiários, a Entidade Gestora do GAL pode autorizar no máximo e no total, duas prorrogações dos prazos estabelecidos no número 1 do presente artigo, não ultrapassando a execução do projeto, na globalidade das duas prorrogações, o período temporal de 36 meses.
- 4- Só são permitidas, no máximo duas alterações às operações, quando devidamente justificadas, e desde que sejam respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no termo de aceitação. Não sendo aprovadas alterações que:
 - a) Modifiquem a natureza e os objetivos inicialmente propostos, ou;
 - b) Impliquem novo sentido de decisão decorrente de nova pontuação em sede de seleção das candidaturas, ou;
 - c) Acarretem a redução do montante de investimento em rubricas abaixo dos valores que já tenham sido respetivamente comprovados em sede de pedido de pagamento submetido ao IFAP, I.P.
- 5- Por operação, podem ser apresentados no máximo dois pedidos de alteração, unicamente dentro dos prazos máximos definidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 39.º
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1- A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no Portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no Portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento, nos termos previstos em Orientação Técnica Transversal (OTT) a emitir pelo IFAP, I. P.
- 2- O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 3- Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato da conta bancária específica afeta à operação, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes do presente artigo.
- 4- Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento elegível, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 5- A regularização do adiantamento previsto no número anterior é efetuada de forma proporcional nos pedidos de pagamento apresentados no decurso da operação.
- 6- Cada pedido de pagamento deve representar no mínimo 10% do montante da despesa pública aprovada.
- 7- No primeiro pedido de pagamento deverão ser obrigatoriamente apresentadas todas as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da presente Portaria.
- 8- O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da data de conclusão da operação, sendo que, na tipologia aplicável, o respetivo pagamento só será efetuado após a aprovação pela Entidade Gestora do GAL do relatório final de execução.
- 9- Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P. pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.
- 10- Podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas.
- 11- Os adiantamentos contra fatura são regularizados no prazo de 15 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.

- 12- Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a regularização dos adiantamentos contra fatura implica a reposição do valor adiantado, no prazo de 15 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 13- No ano do encerramento do PEPAC, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e no portal da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, em <https://pepac.madeira.gov.pt/>.
- 14- Em casos excecionais e devidamente justificados, a Entidade Gestora do GAL pode autorizar a adoção de um limite inferior a 10% previsto no n.º 6 deste artigo.

Artigo 40.º
Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1- O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2- Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3- Do parecer referido no n.º 1 do presente artigo resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4- O IFAP, I. P., após a emissão do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5- Os critérios de realização das visitas ao local da operação, durante o seu período de execução, são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2021/2116, de 2 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 41.º
Pagamentos

- 1- Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2- Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para a conta referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º.

Artigo 42.º
Controlo

As operações objeto de apoio, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, estão sujeitos a controlos administrativos, in loco e/ou por teledeteção, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2116, de 2 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 43.º
Reduções e exclusões

- 1- Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detetada, são aplicáveis as disposições nacionais em conjugação com o previsto no título IV do Regulamento (UE) 2021/2116, de 2 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, relativo à perenidade.
- 2- Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo das regras estabelecidas no regulamento anexo à Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, em matéria de recuperação de apoios indevidamente recebidos, são aplicáveis as reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder de acordo com o previsto no anexo IV à presente portaria que desta faz parte integrante.
- 3- Caso se verifique uma diferença entre o montante declarado e o montante validado superior a 10%, o apoio é reduzido na mesma proporção, sendo ainda aplicada uma redução adicional no montante correspondente à diferença apurada.
- 4- A soma das reduções, referidas nos números anteriores, não pode ser superior à recuperação total do apoio.
- 5- O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 44.º

Contributo para o desempenho do PEPAC Portugal

- 1- A presente intervenção contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, nomeadamente, os constantes do artigo 3.º da presente portaria.
- 2- Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal, relevam os seguintes indicadores estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro:
 - a) R1 - Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos;
 - b) R3 - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC;
 - c) R10 - Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC;
 - d) R15 - Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW);
 - e) R16 - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais;
 - f) R37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC;
 - g) R38 - Percentagem da população rural abrangida por EDL;
 - h) R39 - Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bio-economia, desenvolvidas com apoios da PAC;
 - i) R40 - Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas;
 - j) R41 - Número da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC;
 - k) R42 - Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 22 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

ANEXO I

Despesas elegíveis

(a que se referem os artigos 12.º e 16.º)

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1- Bens imóveis, designadamente:</p> <p>a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios e outras construções consideradas património rural diretamente ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>b) Obras de construção de infraestruturas de apoio de pequena escala;</p> <p>c) Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;</p> <p>d) Equipamento de construções destinadas à preservação e valorização da cultura local;</p> <p>e) Obras de beneficiação do património rural;</p> <p>f) Pequenas infra-estruturas de informação, animação, recreio, observação da natureza, rotas/percursos e sinalética.</p> <p>2- Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>a) Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos e equipamentos de eficiência energética e energias renováveis;</p> <p>b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;</p> <p>c) Aquisição de viaturas e meios de transporte indispensáveis à boa execução da operação e afetas à ZI;</p> <p>d) Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.</p>	<p>3- As despesas gerais seguintes:</p> <p>a) Software aplicacional;</p> <p>b) Propriedade industrial, direitos de autor e marcas comerciais;</p> <p>c) Diagnósticos;</p> <p>d) Auditorias;</p> <p>e) Planos de marketing e branding;</p> <p>f) Estudos de viabilidade;</p> <p>g) Acompanhamento ou assessoria e assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura e engenharia, atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre o licenciamento, até 5% do custo total elegível;</p> <p>h) Conceção e produção de material informativo e de layout de rótulos e embalagens até um máximo de 20% do custo total elegível;</p> <p>i) Construção de plataforma electrónica e conceção de produtos e serviços electrónicos;</p> <p>j) Pesquisa e inventariação de património rural imaterial e património natural da ZI;</p> <p>k) Elaboração e produção de material de divulgação relativo ao património alvo de intervenção ou afeto à operação;</p> <p>l) Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais relativas ao património alvo de intervenção;</p> <p>m) Serviços associados à animação cultural e recreativa de base local;</p> <p>n) Despesas relacionadas direta e exclusivamente a ações de preparação das iniciativas de cooperação;</p> <p>o) Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização;</p> <p>p) Despesas com segurança e licenciamentos de eventos.</p>

ANEXO II

Despesas não elegíveis

(a que se referem os n.ºs 2 dos artigos 12.º, 20.º e 24.º, e o artigo 31.º)

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>a) Bens de equipamento e máquinas em estado de uso ou de substituição;</p> <p>b) Compra de prédios rústicos e prédios urbanos;</p> <p>c) Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;</p> <p>d) Meios de transporte externo e meios de transporte e equipamentos ligados às atividades marítimo-turísticas;</p> <p>e) Aquisição de bens imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas, erros e omissões do projeto;</p> <p>f) Direitos ao pagamento;</p> <p>g) Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;</p> <p>h) Infraestruturas de serviço público, tais como estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário.</p>	<p>a) Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;</p> <p>b) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiio;</p> <p>c) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;</p> <p>d) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.</p>
Outras despesas não elegíveis	
<p>a) Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;</p> <p>b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos casos: de regime de isenção ao abrigo do art. 53.º do CIVA; regimes mistos; regime normal.</p>	

ANEXO III

Forma, níveis e limites do apoio

(a que se refere o n.º 6 do artigo 8.º)

População censos 2021	> 7000	6999-2000	< 1999 ou dupla insularidade
Taxa base	30% *	40% *	50% *
Freguesias ZI ACAPORAMA	Câmara de Lobos	Jardim da Serra	Quinta Grande
	Estreito de Camara de Lobos	Camacha	Curral das Freiras
	Caníço	Gaula	Santo António da Serra (Santa Cruz)
	Santa Cruz	Água de Pena	Santo António da Serra (Machico)
	Machico	Caníçal	Porto Santo
		Porto da Cruz	
População censos 2021	> 3000	2999-1000	< 999
Taxa base	30% *	40% *	50% *
Freguesias ZI ADRAMA	Ponta do Sol	Arco da Calheta	Fajã da Ovelha
	Campanário	Estreito da Calheta	Jardim do Mar
	Ribeira Brava	Porto Moniz	Paul do Mar
	Calheta	Tabua	Ponta do Pargo
	Canhas	Faial	Prazeres
		Santana	Madalena do Mar
		São Jorge	Achadas da Cruz
		Boaventura	Ribeira da Janela
		Ponta Delgada	Seixal
		São Vicente	Serra d'Água
			Arco de São Jorge
			Ilha
			São Roque do Faial
* A taxa base será majorada de: 10% quando cria dois postos de trabalho e 20% quando cria 3 ou mais postos de trabalho.			

ANEXO IV

Reduções e exclusões aplicáveis aos incumprimentos das obrigações dos beneficiários

(ao abrigo do artigo 37.º e do n.º 2 do artigo 43.º)

Artigo 23º	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
N.º1, alínea a)	Executar a operação nos termos, condições e resultados aprovados	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5%
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 15%
N.º1, alínea b)	Evidenciar o apoio financeiro recebido, inclusive mediante a utilização do emblema da União Europeia, em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão nos respetivos regulamentos de execução	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5%
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 15%
N.º1, alínea c)	Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado	1 ou mais	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 100%
N.º1, alínea d)	Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PEPAC Portugal, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo estabelecido na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas estabelecerem prazo superior	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%
N.º1, alínea e)	Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma, até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5%
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 15%
N.º1, alínea f)	Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5%
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 15%
N.º1, alínea g)	Disponer de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 2%

Artigo 23º	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
N.º1, alínea h)	Fornecer à Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, ou a outros organismos nos quais esta tenha delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC Portugal	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 2%
N.º1, alínea i)	Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 20%, no ano em que se verifica o incumprimento
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 40%, no ano em que se verifica o incumprimento
N.º1, alínea j)	Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados
N.º2, alínea a)	Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 15%
N.º2, alínea b)	Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados ou a realizar, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas
N.º2, alínea d)	Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos locados ou alienados, com aplicação adicional de uma redução de 2% sobre a totalidade dos pagamentos efetuados
N.º2, alínea f)	Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável	Não aplicável	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, conforme norma divulgada pelo IFAP, IP e de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos
N.º3	Manter os critérios de seleção que tenham contribuído para a pontuação da VGO, previstos no correspondente aviso para apresentação de candidaturas, nos termos e condições aprovados	Não aplicável	Devolução integral do apoio - caso a operação adquira uma pontuação inferior à pontuação mediana
N.º4	Apresentar à Entidade Gestora do GAL até ao último pedido de pagamento, o relatório final de execução do plano de ação com registos da participação e avaliação dos formandos, ou dos participantes, e da execução material e financeira da operação, contendo registos fotográficos.	Não aplicável	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 100%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)